

Observações a todas as tabelas

I. A bordo, quando em serviço, o piloto-mor e o sota piloto-mor têm direito a alojamento e alimentação em 1.ª classe e o restante pessoal em 2.ª

II. Sempre que as circunstâncias do tempo, mar, maré, regime de portos e rios, etc., exijam pessoal especial e estranho às corporações de pilotos as despesas com esse pessoal serão pagas pelas embarcações pilotadas.

As respectivas contas terão o visto do capitão do porto.

III. As despesas de quarentena dos pilotos ficam a cargo das embarcações.

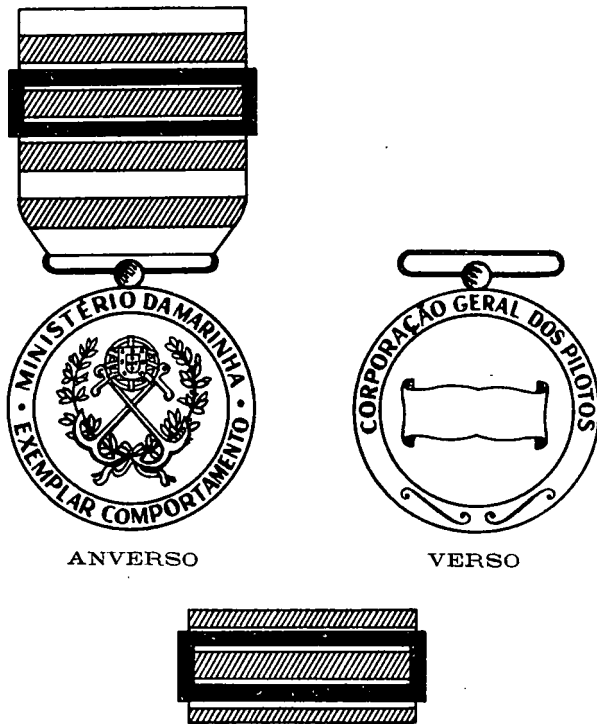
IV. As verbas destas tabelas são multiplicadas por coeficientes anualmente fixados pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Comunicações, variáveis, consoante se trate de embarcações de tráfego reservado ou não à bandeira nacional.

V. Para as embarcações de carreiras regulares, conduzindo passageiros para o porto de Lisboa, que amarem ao cais deste porto, há a redução de 50 por cento nas taxas de acostagem (tabela B).

Ministério da Marinha, 7 de Junho de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Padrão da medalha de exemplar comportamento

(§ único do artigo 74.º)



Esta medalha usar-se-á, com fivela, pendente de fita de seda ondeada, de 0,03 m de largura, dividida transversalmente em nove faixas iguais, cinco das quais serão brancas e as quatro restantes azuis. As fivelas terão o comprimento indispensável para a passagem da fita e 0,009 m de altura, sendo os aros de 0,002 m. Poderão ser usadas as fitas sem medalhas, mas sempre com as fivelas, não devendo exceder a altura das fitas sobre cada lado das fivelas mais de 0,003 m.

Ministério da Marinha, 7 de Junho de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo de Ghana fez saber, em 7 de Abril de 1958, que

assume todas as obrigações e responsabilidades do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte decorrentes da aplicação à Costa do Ouro da Convenção Internacional sobre as estatísticas económicas, assinada em Genebra em 14 de Dezembro de 1928 e emendada pelo Protocolo celebrado em Paris em 9 de Dezembro de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Maio de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 728

A brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956, compete, com a orientação que lhe for fixada, o estudo do melhoramento das actuais condições hidráulicas do rio Geba no que respeita fundamentalmente à navegação, defesa contra cheias, drenagem e, eventualmente, rega dos campos marginais.

Considerando que o desenvolvimento dos trabalhos a cargo da brigada, e em especial no seu sector agrónomico, impõe a ampliação do quadro de pessoal fixado pelas Portarias n.ºs 15 696, de 7 de Janeiro de 1956, e 16 043, de 16 de Novembro de 1956;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Acrescer ao quadro de pessoal fixado pelas Portarias n.ºs 15 696 e 16 043 um agrónomo, um técnico agrícola, um capataz agrícola chefe de trabalhos e um motorista mecânico de embarcações.

§ único. O agrónomo será considerado como praticante até, pelo menos, um ano após a sua admissão.

2.º O agrónomo praticante terá direito a vencimentos e subsídios metropolitanos e ultramarinos iguais aos fixados pela Portaria n.º 16 043 para o engenheiro civil praticante.

3.º O capataz agrícola chefe de trabalhos e o motorista mecânico de embarcações terão direito, quando em serviço na metrópole, aos seguintes vencimentos:

Capataz agrícola chefe de trabalhos . . .	2.800\$00
Motorista mecânico de embarcações . . .	2.800\$00

4.º Quando em serviço na província da Guiné, o mesmo pessoal terá direito aos seguintes vencimentos fixos mensais únicos:

Capataz agrícola chefe de trabalhos . . .	5.400\$00
Motorista mecânico de embarcações . . .	5.400\$00

5.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro a que se referem o n.º 2.º da Portaria n.º 15 696, o n.º 1.º da Portaria n.º 16 043 e o n.º 1.º da presente portaria, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos estudos e obras.

6.º Os vencimentos únicos ou vencimentos e subsídios do pessoal contratado, nos termos do número anterior, serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar,